



## RESOLUÇÃO Nº 003/2018 – CPJ DE 15 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a estrutura, atribuições, funcionamento e atuação do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do Estado de Sergipe – GAECO, sobre a utilização do Laboratório de Tecnologia de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro e seus sistemas correlatos, sobre o Sistema de Interceptação Legal – Sistema Guardiã e sobre o fluxo procedimental dos dados oriundos de Relatórios de Inteligência Financeira do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

**Considerando** o disposto na Lei Complementar Estadual nº 02/90, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 284/2017, especialmente o disposto no seu art. 33, §15, que lhe incumbiu de editar a regulamentação das atividades do GAECO;

**Considerando** a importância do combate ao crime organizado e a necessidade de aprimorar os instrumentos de persecução da atividade investigatória conferida ao Ministério Público;

**Considerando** a necessidade de normatizar a utilização e atuação do Laboratório de Tecnologia de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro no âmbito do GAECO;

**Considerando** a necessidade de disciplinar a utilização do Sistema de Interceptação Legal – Sistema Guardiã e do Sistema de Investigação de Registros Telefônicos e Telemáticos – SITTEL;

**Considerando** que o inciso XII do art. 5º da Constituição Federal dispõe ser inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e nas formas que a Lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

**Considerando** o que dispõe a Resolução nº 36, de 11 de maio de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, acerca do pedido e da utilização das interceptações telefônicas no âmbito do Ministério Público;

**Considerando** o que estabeleceu o Conselho Nacional de Justiça na Resolução nº 59, de 09 de setembro de 2008, que disciplinou e uniformizou as rotinas do procedimento de interceptação de comunicações telefônicas e de sistemas de informática e telemática nos órgãos jurisdicionais do Poder Judiciário;

**Considerando** que a Constituição Federal, no art. 129, I, II, VI, VIII e IX, e a Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), dotaram o Ministério Público de poderes investigatórios, tal como disciplina a Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

**Considerando** a complexidade e a gravidade dos delitos em que a Lei autoriza a adoção do procedimento de interceptação telefônica como meio de produção de prova;

**Considerando** que todo o procedimento de interceptação telefônica, conforme dispõe a Lei nº 9.296/96, é resguardado pelo segredo de justiça, sendo que para sua manutenção o ente público deve implementar medidas de proteção ao conhecimento objetivando o resguardo da imagem e da intimidade das pessoas;

**Considerando** o disposto na Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;

**Considerando** que a preservação do sigilo do conhecimento e dos documentos associados está relacionada à identificação e responsabilização das pessoas integrantes da correspondente cadeia de custódia;

**Considerando** que os equipamentos eletrônicos utilizados para a realização dos procedimentos de interceptação telefônica constituem sistema dotado de mecanismos capazes de garantir a segurança dos dados que armazena e de possibilitar a realização de supervisões e auditorias, proporcionando segurança e transparência na realização das suas operações;





**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Considerando** as atribuições do Ministério Público do Estado de Sergipe para organizar e disciplinar, no seu âmbito de atuação, os serviços de interceptação legal do fluxo de comunicações em sistemas de telefonia, informática e telemática, garantindo a transparência e a legalidade dos procedimentos e das atividades praticadas pelas autoridades, operadores e usuários do sistema de interceptação de sinais do Ministério Público, possibilitando o controle e a garantia da máxima eficiência, com a preservação do sigilo e a inviolabilidade das informações obtidas;

**Considerando** a necessidade de disciplinar a utilização de instrumento destinado à viabilização das interceptações telefônicas, de informática e de telemática, no âmbito do Ministério Público;

**Considerando** o teor da Carta de Brasília, aprovada no 7º Congresso Brasileiro de Gestão, realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, no dia 22 de setembro de 2016, em Brasília/DF, e, especialmente, a necessidade de aprimorar a atuação do Ministério Público quanto ao adequado manejo de recursos de investigação;

**Considerando** que o Conselho de Controle de Atividades Financeiras é o órgão nacional incumbido da recepção e análise de comunicados sobre movimentações financeiras e patrimoniais atípicas, com a finalidade de proteger setores econômicos contra o crime de lavagem de ativos e o financiamento ao terrorismo;

**Considerando** que, além de informações encaminhadas por setores econômicos nacionais, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras também promove intercâmbio de informações com unidades estrangeiras correspondentes;

**Considerando** que a Lei nº 9.613/1998 determina, em seu artigo 15, que o Conselho de Controle de Atividades Financeiras comunique às autoridades competentes para a instauração dos procedimentos cabíveis, quando concluir pela existência de crimes previstos nessa Lei, de fundados indícios de sua prática ou de qualquer outro ilícito;

**Considerando** que essas comunicações são realizadas mediante Relatórios de Inteligência Financeira, enviados de forma espontânea ou por requisição do Ministério Público;

**Considerando** que os Relatórios de Inteligência Financeira encaminhados ao Ministério Público apresentam indícios, em tese, de ilícito penal e, possivelmente, de improbidade



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

administrativa, suscitando apuração pelo Membro com atribuições para o procedimento investigatório criminal e o inquérito civil público, conforme o caso;

**Considerando** que os Relatórios de Inteligência Financeira espontâneos possuem natureza de notícia de fato e as solicitações de relatórios ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras são atos de investigação;

**Considerando** a relevância dessas informações, seja para instauração de investigações, seja como elemento de qualificação de apurações ou processos judiciais criminais e/ou civis;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do Estado de Sergipe – GAECO terá a atribuição, quando solicitada a sua intervenção, para atuação conjunta ou isoladamente nos trabalhos desenvolvidos pelos Procuradores ou Promotores de Justiça Naturais de cada procedimento investigativo ou processo judicial, notadamente para:

I – conduzir ou auxiliar na instrução de procedimentos investigativos que visem à apuração de eventuais atos ligados ao combate do crime organizado;

II – participar de audiências vinculadas a procedimentos que visem à apuração de eventuais atos ligados ao combate do crime organizado;

III – participar de audiências judiciais vinculadas a processos que visem à apuração e a persecução criminal de agentes públicos e particulares pela prática de atos relacionados ao combate do crime organizado;

IV – participar de reuniões vinculadas a procedimentos que visem à apuração de eventuais atos ligados ao combate do crime organizado;

V – realizar a coleta de elementos de prova frente à ocorrência de práticas criminosas ou ilícitas de maior dimensão, complexidade ou que importem em maior gravame à coletividade, bem assim na apuração dos atos de improbidade decorrentes das práticas criminosas.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Parágrafo único.** A atuação do GAECO não suprimirá, definitivamente, a atribuição conferida ao Procurador ou Promotor de Justiça Natural.

**Art. 2º** O Membro interessado deverá formular a solicitação fundamentada de apoio do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do Estado de Sergipe – GAECO, mediante ofício dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, informando o número do procedimento ou processo judicial em que ocorrerá a atuação.

**§ 1º.** O Procurador-Geral de Justiça decidirá se é caso de intervenção do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, após o opinamento do Diretor do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO.

**§ 2º.** Em caso de indeferimento, caberá recurso ao Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de 10 dias.

**Art. 3º.** Havendo necessidade, o Procurador-Geral de Justiça, de ofício ou a requerimento do Diretor do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO ou do Agente Ministerial solicitante, poderá designar um ou mais Membros do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, por prazo determinado, para atuação exclusiva no Grupo.

**Art. 4º** Os Servidores lotados no GAECO estão diretamente subordinados aos Membros integrantes do GAECO e ao seu Diretor.

## **I – DA SECRETARIA**

**Art. 5º** A Secretaria será responsável pelo recebimento, protocolo, registro e autuação de documentos ou peças de informação recebidas pelo GAECO, inclusive aquelas oriundas do *link* de notícias de fato constante do sítio eletrônico do Ministério Público, mediante controle específico, além da manutenção do arquivo do Grupo.

**Parágrafo único.** Os documentos ou peças de informação de que tratam o *caput* deste artigo, se recebidos pelo GAECO antes de ter sido solicitada a sua atuação, deverão ser remetidos ao Procurador ou Promotor de Justiça Natural.



## II – DO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA E DO LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À LAVAGEM DE DINHEIRO – LAB-LD

**Art. 6º** O Núcleo de Inteligência tem por finalidade gerir os sistemas de investigação disponíveis no GAECO para a produção de conhecimento, incluindo o Laboratório de Tecnologia Contra a Lavagem de Dinheiro.

**Parágrafo único.** O Diretor do GAECO indicará ao PGJ o servidor efetivo do Ministério Público responsável pela administração do Sistema Guardião.

**Art. 7º** Fica instalado, na estrutura administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça, o Laboratório de Tecnologia de Combate a Corrupção e a Lavagem de Dinheiro – LAB-LD, unidade administrativa vinculada ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, nos termos do art. 33, § 13, da Lei Complementar nº 02/1990.

**Art. 8º** O Laboratório de Tecnologia de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – LAB-LD consistirá em estrutura adequada de *hardware* e *software*, a qual permitirá a implementação de metodologia de atuação em investigações complexas de naturezas criminal e cível voltadas à realização de análises de dados estruturados e não estruturados de cunho financeiro, patrimonial, contábil, telefônico e telemático especialmente direcionadas à sua finalidade.

**Art. 9º** A análise tecnológica e de dados estruturados do Laboratório de Tecnologia de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – LAB-LD/MPSE será realizada pelos Servidores lotados no GAECO, respeitado o art. 4º, com atribuição para:

I – proceder ao tratamento de dados e informações para subsidiar as ações do LAB-LD;

II – prestar suporte técnico-científico quanto à emissão de laudos, pareceres, relatórios e auxílios técnicos, e demais estudos nas áreas de informática;

III – prestar suporte especializado na coleta de evidências digitais, garantindo o apoio às operações que tenham por objetivo a busca e apreensão de dados, mídias e equipamentos a serem investigados, assim como o posterior processamento dos dados coletados;





**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

IV – garantir o armazenamento das cópias coletadas pelo tempo necessário ao deslinde da questão;

V – prestar apoio à utilização das ferramentas oficiais que permitam o acesso e processamento de dados oriundos de quebras de sigilo bancário, telemático, telefônico ou fiscal, com destaque para o Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA), para o Sistema Eletrônico de Intercâmbio (SEI) para tratamentos dos Relatórios de Inteligência Financeira do COAF, e também para o Sistema de Afastamento de Sigilo Telemático e Telefônico (SITTEL), sempre com a finalidade de automatizar os procedimentos de análise e tratamento da informação;

VI – realizar a organização e o tratamento de grandes massas de dados, podendo inclusive elaborar diagramas resultantes de seu processamento, visando a facilitação e compreensão dos relacionamentos investigados;

VII – desenvolver e prestar suporte técnico dos *softwares* específicos utilizados nas análises realizadas por parte do setor de Análise e Tratamento da Informação.

**Art. 10.** A equipe de análise e tratamento da informação, deverá:

I – receber os dados estruturados e não estruturados, em conjunto com as demais informações disponíveis, transformando-os em conhecimento apto à utilização pelo Laboratório de Tecnologia de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro;

II – acompanhar e analisar as transmissões dos dados do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA) e disponibilizar respectivos relatórios aos Membros do Ministério Público, ainda que não haja a atuação direta do GAECO;

III – elaborar relatórios preliminares e finais de análise técnica de dados conforme *caput* do art. 3º, além de auxílio técnico;

IV – efetuar a análise e o tratamento de dados e informações colhidas;

V – promover o alinhamento de entendimentos técnicos da área, padronizando os trabalhos, organizando metodologias de análise dos diferentes tipos de dados disponíveis, considerando as correlações que podem ser identificadas entre os variados tipos de dados;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

VI – manter atualizada a base de dados dos trabalhos referentes às análises técnicas realizadas no LAB-LD/MPSE, inclusive dos Relatórios de Inteligência Financeira do COAF, com acompanhamento do procedimento adotado e/ou arquivamento, para fins de estatísticas;

VII – identificar, propor, planejar e implementar medidas que visem à otimização e à melhoria da qualidade dos serviços e à minimização do tempo de atendimento destacado para tanto.

**Art. 11.** O Procurador ou Promotor de Justiça interessado na realização de análises de dados estruturados e não estruturados de cunho financeiro, patrimonial, contábil, telefônico e telemático pelo Laboratório de Tecnologia de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro deverá formular a solicitação fundamentada de apoio do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do Estado de Sergipe – GAECO, mediante ofício dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, informando o número do procedimento ou processo judicial em que ocorrerá a análise.

**Parágrafo único.** O Procurador-Geral de Justiça decidirá se há viabilidade técnica e se é caso de análise pelo Laboratório de Tecnologia de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro após o opinamento do Diretor do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO.

### **III – DAS INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS**

**Art. 12.** Devido às limitações de natureza técnica e ao número limitado de acessos remotos, o sistema de interceptações do Ministério Público do Estado de Sergipe será utilizado com exclusividade pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do Estado de Sergipe – GAECO, nas investigações realizadas em conjunto ou isoladamente com o Procurador ou Promotor de Justiça Natural.

**Art. 13.** Respeitado o artigo anterior, o Membro do Ministério Público, o Procurador ou Promotor de Justiça Natural do caso, ou os Membros do GAECO, ao requererem ao Juízo competente, na investigação criminal ou na instrução processual penal, medida cautelar, de caráter sigiloso, em matéria criminal, que tenha por objeto a interceptação de comunicação telefônica e telemática, deverão observar o disposto na Lei nº 9.296/96, na Resolução nº 36/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 59/2008 do Conselho Nacional de Justiça e nesta Resolução.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Art. 14.** Constitui atribuição do GAECO, além do que prevê o artigo 33, parágrafos 8º ao 10, da Lei Complementar nº 02/1990, a realização dos procedimentos técnicos de interceptação de sinais e quebra de sigilos telefônicos judicialmente autorizados, utilizando-se, para tanto, do Sistema Guardião da Polícia Civil do Estado de Sergipe.

**Parágrafo único.** O GAECO, em sede de inteligência de sinais, detém atribuição essencialmente técnica, competindo-lhe a administração do sistema e a execução das operações de interceptação do fluxo de comunicações em sistemas de telefonia, informática e telemática, devendo, para tanto, atuar em conjunto com as operadoras de telefonia, produzir conhecimento para as autoridades, dar suporte em procedimentos investigativos e na instrução processual penal, com segurança, pleno acesso às comunicações interceptadas, às funcionalidades e soluções do sistema, na forma da Lei.

**Art. 15.** Para implementação do procedimento técnico de interceptação telefônica e/ou quebra de sigilo telefônico, a autoridade ministerial responsável pela operação deverá encaminhar ao GAECO os originais dos documentos ou despachos judiciais que autorizaram a realização da medida.

**§ 1º.** Observando as necessidades de urgência e objetivando não trazer prejuízo às operações, as autoridades deverão encaminhar documentação original ao GAECO que dará o seu encaminhamento às respectivas operadoras de telefonia.

**§ 2º.** Por ocasião da remessa das autorizações judiciais, a autoridade ministerial indicará para acesso os Servidores e/ou policiais autorizados ao acompanhamento da operação e análise das comunicações interceptadas, tal como informado previamente à autoridade judicial, fazendo constar o nome completo, matrícula dos indicados e *e-mail* institucional daqueles que irão acompanhar o caso, com cópia para o *e-mail* gaeco@mpse.mp.br.

**§ 3º.** Nos casos de determinação da autoridade judicial no sentido de inutilizar as gravações que não interessarem à prova, o Membro do Ministério Público encaminhará ao GAECO a requisição para descarte da informação lógica produzida.

**§ 4º.** Os documentos que tenham por objeto a efetivação ou prorrogação de interceptações telefônicas deverão ser encaminhados ao GAECO nos dias e horários de funcionamento da sede do Ministério Público.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Art. 16.** Cumprida a medida solicitada, no prazo assinalado ou prorrogado, o Membro do Ministério Público, nos procedimentos de investigação criminal que está promovendo, encaminhará ao Juiz competente para a causa o resultado da interceptação, acompanhado de relatório circunstanciado, que deverá conter o resumo das diligências e procedimentos adotados, com as medidas judiciais consequentes a este meio de prova.

**§ 1º.** O Membro do Ministério Público, nos pedidos feitos nos procedimentos de investigação criminal (PIC), durante a instrução processual penal e no acompanhamento do inquérito policial, deverá requerer ao Juiz competente a inutilização da gravação que não interessar à prova.

**§ 2º.** O Membro do Ministério Público acompanhará a instauração do incidente de inutilização da gravação que não interessar à prova.

**Art. 17.** São atribuições do Administrador do Sistema Guardiã, no âmbito do GAECO:

I – receber, classificar e arquivar a documentação judicial que autoriza interceptação e quebra de sigilo telefônico, de informática e de telemática, bem como a documentação oriunda dos Membros do Ministério Público e das demais autoridades envolvidas na respectiva operação;

II – realizar os procedimentos técnicos visando a efetivação da interceptação e/ou quebra de sigilo deferida pelo Poder Judiciário, preservando a segurança da cadeia de custódia dos documentos recebidos;

III – cadastrar os Membros do GAECO envolvidos nas operações, expedindo as senhas pertinentes e os respectivos níveis de acesso;

IV – cadastrar os Servidores e integrantes das forças policiais autorizados ao acompanhamento das operações e análise das comunicações interceptadas, tal como indicado junto ao Poder Judiciário pelo Membro do Ministério Público responsável pela operação, efetivando o credenciamento e a verificação da correta expedição de senhas e de níveis de acesso;





**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

V – adotar os procedimentos técnicos e administrativos junto às operadoras de telefonia para atendimento das autorizações judiciais para interceptações telefônicas e/ou quebras de sigilos telefônicos;

VI – proceder ao encaminhamento das ligações interceptadas para a autoridade responsável pela operação quando necessário, “SIGA-ME”, para Servidor ou para integrante das forças policiais por ela indicado em solicitação previamente encaminhada ao GAECO, por escrito, na qual deverá constar também a linha telefônica recebedora da ligação, se for o caso;

VII – controlar a realização das interceptações dentro do prazo judicial deferido e de acordo com a validade dos mandados;

VIII – implementar medidas de conRAINTeligência para a salvaguarda do sistema de interceptação de sinais, de forma a contemplar a segurança física, lógica e eletrônica sobre o conhecimento produzido pelo sistema;

IX – implementar medidas de segurança interna e externa e viabilizar processos de auditoria;

X – adequar e manter as instalações do Sistema GUARDIÃO, visando garantir o serviço de utilização, manutenção e segurança dos equipamentos, assim como controlar o acesso de pessoas, a compartimentação das informações e a produção do conhecimento;

XI – emitir relatório técnico de interceptação, armazenando no banco de dados próprio todas as informações pertinentes, inclusive sobre acessos, gravações, reproduções e edições relativas aos procedimentos efetuados;

XII – elaborar, quando formal e previamente solicitado pelos Membros investigantes, as gravações parciais, assim denominadas aquelas em que constarão partes das comunicações interceptadas efetuadas nos períodos autorizados pelo Poder Judiciário, verificando o necessário controle de emissão, para fins de auditoria a qualquer tempo;

XIII – informar à DIPOL/PC/SE, administradora do Sistema GUARDIÃO, sobre qualquer incidente de transmissão ou funcionamento de aplicativos e soluções, resolvendo as ocorrências em conjunto;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

XIV – realizar o procedimento de *backup* dos dados interceptados, preservando-os;

XV – cadastrar a documentação judicial que autoriza a interceptação de sinais e quebra de sigilo telefônico, efetuando os procedimentos necessários à efetivação da medida deferida de acordo com a disponibilidade de canais e a ordem de chegada ao GAECO.

**§ 1º.** A Direção do GAECO, assim que realizada a operação técnica de interceptação de sinais, disponibilizará à autoridade responsável o acesso aos dados operacionais da diligência, de acordo com os Servidores e autoridades vinculados e autorizados.

**§ 2º.** Em casos excepcionais e de acordo com os critérios de urgência, relevância e disponibilidade, a direção do GAECO poderá deferir a imediata efetivação da autorização judicial de interceptação de sinais e quebra de sigilo telefônico, informática e telemática, independentemente da ordem de cadastramento referida no inciso XV deste artigo.

**Art. 18.** Enquanto perdurar o segredo de justiça em torno da medida deferida ou for conveniente à investigação em curso, as gravações, documentos, informações e conhecimento relacionados às interceptações de sinais serão classificados no grau de sigilo secreto.

**Art. 19.** A tramitação, na internet, de documentos relacionados às interceptações de sinais ou outros de caráter sigiloso deverão observar o *software* de cifração de documentos (criptografia), disponibilizado pelo GAECO.

**Art. 20.** O Sistema GUARDIÃO estará sujeito a inspeções e correções ordinárias e extraordinárias pela Corregedoria-Geral do Ministério Público e poderão ser realizadas pelo Corregedor-Geral ou por delegação de atribuição aos Promotores de Justiça Assessores da CGMP por ele designados, objetivando verificar a regularidade e a eficiência dos procedimentos técnicos de interceptação de sinais e quebras de sigilos telefônicos realizados pelo GAECO.

**Parágrafo único.** As medidas de caráter administrativo decorrentes das inspeções e correções serão encaminhadas ao Administrador do Sistema GUARDIÃO, que deverá adotar medidas de prevenção dos erros, correção dos problemas e aprimoramento do serviço.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

#### **IV – DO NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL**

**Art. 21.** O Núcleo de Apoio Operacional será composto por Servidores dos Quadros do Ministério Público do Estado de Sergipe, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, após a indicação do Diretor do GAECO, bem como por Policiais Cíveis e Militares que vierem a ser solicitados, com a finalidade de prestar apoio técnico, processual e operacional aos Membros do GAECO.

#### **V – DO RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF**

**Art. 22.** Os Relatórios de Informações Financeiras espontâneos encaminhados pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF à Procuradoria-Geral de Justiça e ao GAECO devem ser imediatamente registrados como Notícias de Fato e apreciados no âmbito do Laboratório de Tecnologia de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – LAB-LD/MPSE, devendo a Diretoria do GAECO encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça, para fins de distribuição e instauração do procedimento apuratório cabível, observadas as atribuições e as regras de distribuição aplicáveis.

**Art. 23.** Os Relatórios de Informações Financeiras espontâneos que contenham dados relacionados a agentes públicos deverão ser encaminhados à Unidade Ministerial com atribuições na área do Patrimônio Público para apuração, podendo também ser objeto de análise inicial pelo Laboratório de Tecnologia de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro que posteriormente encaminhará o resultado a referida Procuradoria ou Promotoria de Justiça.

**Art. 24.** A análise do conteúdo do expediente dos Relatórios de Inteligência Financeira – RIF'S não espontâneos por unidade técnica especializada do Ministério Público deve ser precedida de fundamentação da necessidade de apoio por parte do órgão especializado, nos termos dos arts. 2º e 11 desta Resolução.

**Art. 25.** Os Relatórios de Inteligência Financeira encaminhados pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras mediante solicitação do Ministério Público deverão ser formalizados como diligência investigatória, com juntada da portaria de instauração do procedimento correspondente.

**Art. 26.** Todos os Relatórios de Inteligência Financeira do Conselho de Controle de Atividades Financeiras deverão ser registrados para controle de tramitação, com observância das normas de tramitação sigilosa dos dados.

**Art. 27.** Os Relatórios de Inteligência Financeira do Conselho de Controle de Atividades Financeiras que contenham informações provenientes de cooperação internacional devem observar as salvaguardas e limitações impostas pela unidade estrangeira informante.

**Art. 28.** O recebimento de comunicações espontâneas e a solicitação de informações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras deve ser realizado no ambiente do Sistema Eletrônico de Intercâmbio – SEI.

**Art. 29.** As informações constantes nos Relatórios de Inteligência Financeira no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe deverão ser inseridas em bancos de dados que permitam o confronto com outras informações e futuras consultas, podendo estes integrar outros sistemas de informação.

**Art. 30.** O Procurador-Geral de Justiça, poderá, no uso de suas atribuições legais, delegar ao Diretor do GAECO a função de administração e gestão dos RIF'S recebidos espontaneamente por parte do Ministério Público do Estado de Sergipe.

## **VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 31.** A Diretoria do GAECO enviará ao Procurador-Geral de Justiça, trimestralmente, relatório consolidado de atividades e produtividade, com destaque para as principais atividades desenvolvidas, acompanhado dos respectivos indicadores de avaliação e desempenho.

**Parágrafo único.** A Diretoria do GAECO fornecerá, a qualquer tempo, relatório parcial de atividades e produtividade, mediante determinação do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 32.** Os casos omissos relativos às medidas de caráter operacional serão solucionados pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 33.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Art. 34.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em**  
**Aracaju, 15 de março de 2018, 197º da Independência e 130º da República.**

**José Rony Silva Almeida**  
**Procurador-Geral de Justiça**  
**Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**

**PROCURADORES DE JUSTIÇA:**

**Moacyr Soares da Motta**

**José Carlos de Oliveira Filho**

**Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça**

**Rodomarques Nascimento**

**Luiz Valter Ribeiro Rosário**

**Josenias França do Nascimento**

**Ana Christina Souza Brandi**

**Celso Luís Dória Leó**

**Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg**

**Carlos Augusto Alcântara Machado**

**Ernesto Anízio Azevedo Melo**

**Jorge Murilo Seixas de Santana**

**Paulo Lima de Santana**

**Eduardo Barreto d'Avila Fontes**